



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Mesa Diretora

### PROJETO DE LEI \_\_, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Viana para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) o subsídio mensal do ocupante do cargo Secretário Municipal de Viana.

Art. 2º Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, conforme disposto no art. 1º desta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo o seguinte:

I – 13º Salário, equivalente à remuneração integral ou proporcional ao tempo de exercício do cargo.

II – férias anuais remuneradas, com o pagamento adicional de um terço constitucional, conforme previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

Art. 3º O subsídio estabelecido por esta Lei será atualizado na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 e no §4º do art. 39 da Constituição Federal, por meio de norma legal específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 09 de janeiro de 2024.

**JOILSON BROEDEL**

Presidente

**VALDEMIR SOUZA PEREIRA**

Vice-presidente

**WESLEY PEREIRA PIRES**

Primeiro Secretário





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028, em observância ao disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, isto é, na legislatura em curso.

É sabido que o STF tem entendimento no sentido de que a "remuneração de quaisquer agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários Municipais), em face do princípio da moralidade administrativa e do disposto no art. 29, V e VI, da Constituição Federal, deve obedecer às regras da anterioridade da legislatura para sua fixação (art. 37, X e XI, CF)" (RE 1.217.439 AgR-EDv, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, j. em 23.11.2020). No mesmo sentido: RE 1.217.439 AGR-EDv (2020), Rel. Min. Edson Fachin; SL 1.657 (2023), Rel.<sup>a</sup> Min.<sup>a</sup> Rosa Weber; SL 1.715 (2024), Rel. Min. Luís Roberto Barroso. (STF; SL-AgR 1.767; SP; Tribunal Pleno; Rel. Min. Cristiano Zanin; Julg. 27/11/2024; DJE 09/12/2024)

Entretanto, historicamente, a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais na Câmara Municipal não contemplava a regra de anterioridade, conforme o Regimento Interno vigente em legislaturas anteriores. Ainda neste sentido, na prática estava em consonância com a ausência de previsão expressa da anterioridade na Lei Orgânica do Município, o que também encontra respaldo em entendimentos consolidados, como o do TCE/ES, que reconhece que a anterioridade da legislatura não é exigida para agentes políticos do Poder Executivo, desde que não prevista na lei orgânica de cada município (Parecer em Consulta 00002/2023-1 – Plenário).

No caso dos agentes políticos do Poder Executivo, a Lei Orgânica de Viana prevê a regra da anterioridade da legislatura somente para os agentes políticos eleitos, no caso Prefeito e Vice-Prefeito (art. 51, *caput*), não prevendo para o agente político não eleito (Secretário).

Com a aprovação do novo Regimento Interno, que incluiu o princípio da anterioridade na fixação de subsídios aos agentes políticos do Poder Executivo (art. 96 e ss.), reconhecemos a intenção de harmonizar os dispositivos que regem as remunerações dos agentes públicos municipais com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade e moralidade. No entanto, é imprescindível considerar que a aplicação imediata da nova regra, sem o devido período de transição, pode gerar efeitos inesperados, desvirtuando o princípio da segurança jurídica e impondo mudanças abruptas na estrutura remuneratória do Executivo.

Por essa razão, propomos que, para a presente fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, sejam aplicadas as regras do Regimento Interno anterior, em respeito às práticas normativas já consolidadas e para evitar o efeito surpresa decorrente de uma transição legislativa ainda recente.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Mesa Diretora

No tocante ao valor fixado, este foi definido em observância aos preceitos legais e considerando a relevância das funções exercidas pelos Secretários Municipais. Destaca-se, ainda, que, para garantir a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), foi solicitado previamente ao Poder Executivo um estudo de impacto orçamentário e financeiro, assegurando a viabilidade da medida.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes na sua aprovação para o melhor atendimento do interesse público.

**JOILSON BROEDEL**

Presidente

**VALDEMIR SOUZA PEREIRA**

Vice-presidente

**WESLEY PEREIRA PIRES**

Primeiro Secretário



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Joilson Broedel** em 23/01/2025 13:49

Checksum: **87D8E7C966D4F52E9AF220C47D68E9A856C2C8A193673CDB3D9A9C48D2171EBD**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 23/01/2025 15:45

Checksum: **106A1F8FFFD46192B7F919F64C396468D699B366217D24793D3F4E6035495DE4**

Assinado eletronicamente por **VALDEMIR SOUZA PEREIRA** em 23/01/2025 16:08

Checksum: **3E494B7C300E6CEF031B15189FF39BE98148CD2C4D67A7C66D1E13D5B0663285**

